

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025**

Questionamento 01: Analisando os termos do pregão eletrônico a ser realizado no próximo dia 17/06/2025, faço as seguintes observações:

1. Por qual motivo realizar um pregão eletrônico no valor de R\$ 172.000,00 (valor total) se enviamos uma proposta em 24/04/2025 no valor de R\$ 114.000,00?
2. Por que arriscar pagar 50% a mais?
3. Um pregão com critério menor preço é um risco a qualidade dos serviços, equipamentos e infra-estrutura a serem fornecidos
4. Somos um parceiro COREN há mais de 03 anos e sempre estivemos abertos a negociar.

Acredito ser possível uma reavaliação do pregão e mais uma vez a empresa está sempre à disposição para oferecer os melhores produtos e serviços em segurança eletrônica, sendo uma das raríssimas empresas do mercado a possuir um CERTIFICADO DE QUALIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

RESPOSTA: Com relação aos questionamentos apresentados, informamos que a Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a licitação o instrumento constitucionalmente previsto para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e as normas da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório em questão foi precedido dos estudos técnicos preliminares e do devido processo de planejamento, no qual se apurou o valor estimado com base em ampla pesquisa de mercado, conforme exigido pelo art. 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O valor de R\$ 172.000,00 representa **apenas uma estimativa**, não significando, portanto, compromisso de contratação por tal montante. O pregão adota o critério de **menor preço global**, de modo que a proposta vencedora poderá, inclusive, ser inferior ao valor proposto anteriormente pela empresa.

A licitação pública visa garantir a ampla concorrência e isonomia entre os licitantes, motivo pelo qual a contratação direta, salvo nas hipóteses legalmente previstas de dispensa ou inexigibilidade, não se mostra cabível neste caso.

Reiteramos o apreço pela parceria já estabelecida ao longo dos últimos anos, e destacamos que a empresa, assim como as demais empresas interessadas, estão plenamente aptas a participar do certame, apresentando sua proposta e demais documentos conforme previsto no edital, momento oportuno para demonstrar a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, inclusive por meio de certificações e atestados de capacidade técnica.

Goiânia, 11 de junho de 2025.

Elykerson Francisco Santos

Agente de contratação